**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº.: **008/2.025**

Tipo: **Dispensa de Licitação**

Número da Dispensa: **006/2.025**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA/GO**

Contratado: **NÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA**

Objeto: **CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA EM EPÍGRAFE, ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL E DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO, EM OBEDIÊNCIA À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO 12.527/2011 E LEIS COMPLEMENTARES 101/2000 E 131/2009, PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, INCLUINDO QUANDO NECESSÁRIOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO, CONVERSÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, ATENDENDO AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS LEGAIS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO GOIÁS.**

**FUNDAMENTO:** TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APLICADOS À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, que entre si celebram, segundo a Lei 14.133/2.021, de um lado, a empresa NÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA e de outro lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA/GO, nas condições que seguem:

**I – DAS PARTES**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Pça. dos Três Poderes, Centro, inscrito no CNPJ sob o número 02.959.249/0001-54, representado **neste ato pelo Presidente o Sr. KENIO DE SOUSA LIMA**, agente político, portador da cédula de identidade nº 16561756 PC/MG e inscrita no CPF sob o nº: 823.200.801-63, residente e domiciliada nesta cidade de Paranaiguara-Go, denominado **CONTRATANTE**;

e de outro lado a empresa **NÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.580.442/0001-69, sediada na Rua 30, Qd. 43, Lt 01 e 02, S/N, Centro, na cidade de Rialma, CEP 76.310-000, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. Barnabé Soares Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Edifício Oeste Tower Residence, situado na Avenida A, nº 555, Setor Oeste, Goiânia, CEP: 74805-020, Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade n° 4900878 DGPC-GO e inscrito no CPF n° 024.034.311-50, doravante designado como **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratados o que se segue e mutuamente concordam:

**II - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se nos dispostos na Lei nº. 14.133/21, Inciso II do Art. 75, alteração de valores de acordo com o Decreto (nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa em epígrafe, especializada em Desenvolvimento e Manutenção de Site Institucional e Desenvolvimento, Manutenção de Portal da Transparência e Acesso à Informação da Instituição, em obediência à Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 e Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, para Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo quando necessários serviços de Treinamento, Conversão de dados, Customização, Manutenção Corretiva, Legal e Atendimento Técnico Especializado, atendendo as características e especificações técnicas legais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Goiás.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, o **valor anual** de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) **parcelas mensais no valor** de R$1.300,00 (mil e trezentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** Os recursos Orçamentários para cobertura desta despesa estão previstos na Lei Orçamentária do exercício de 2025.

**Dotação Orçamentária nº**.: 01.031.0363.2.221

**Natureza:** 3.3.90.39.00

**Ficha:** 0011

**Elemento:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

Os serviços deverão ser prestados mediante comparecimento presencial na sede da Câmara Municipal quando necessário e através de consultas e atendimento via telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, entre outros.

Consultas formais, com retorno sob forma de pareceres escritos.

Visitas técnicas quando solicitadas na Câmara Municipal visando à verificação sistemática dos procedimentos, práticas, atos, programas e o desenvolvimento dos trabalhos pertinentes às áreas acima mencionadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA DO CONTRATO**

O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando com sua assinatura e encerrando em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado conforme preconizado na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu artigo 107, através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS**

O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.

Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

Para o exercício das atividades dos serviços contratados, as despesas demandadas serão providas pela contratante.

**CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTAMENTO**

Em caso de prorrogação de prazo do presente contrato poderá o mesmo ser reajustado em comum acordo entre as partes obedecendo as normas preconizadas na Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo primeiro -** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidas os direitos da **CONTRATANTE**, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

**Parágrafo segundo -** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir ou revogar no todo ou em parte, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADO direito** a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

1. o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;
2. a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Câmara Municipal;
3. a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da contratante;
4. manifesta irresponsabilidade por parte da Contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
5. procedimento irregular da Contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Prefeitura Municipal de Paranaiguara e/ou terceiros.
6. falência, concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
7. atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão dos serviços;

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO/CONTRATO**

**9.1**-A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo **CONTRATANTE**, através de seu Controlador Interno e pelo Fiscal do Contrato ou outro designado pelo mesmo, o qual poderá realizar inspeções do objeto deste Contrato, e a **CONTRATADA** com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**10.1** - A **CONTRATANTE** deverá prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

**10.2** - Receber e conferir, bem como atestar nas notas fiscais do objeto do contrato;

**10.3** - Efetuar o pagamento ao (a) contratado (a);

**10.4 -** Fiscalizar a execução dos serviços através do Gestor de Contrato da respectiva Câmara.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro** - É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços, obedecendo às especificações, itens, subitens, detalhes, instruções fornecidas pela Câmara Municipal e condições gerais e específicas do processo de dispensa.

**Parágrafo Segundo** - Cabe exclusivamente à **CONTRATADA** responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelos serviços decorrentes deste contrato, perante a **CONTRATANTE** e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o Art. nº. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO**

A interpretação e aplicação dos termos deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca de Paranaiguara, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em três vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, dando-lhe seus efeitos legais.

Paranaiguara, Estado de Goiás, ao terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco **(03.02.2025)**.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA/GO**

**KENIO DE SOUSA LIMA**

*Presidente da Câmara Municipal*

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FLAVIA APARECIDA DE OLIVEIRA**

*Fiscal de Contratos*

**Portaria nº 010/2025**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NÚCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA**

**Barnabé Soares Neto**

*Responsável Legal*

# **TESTEMUNHAS:**

**1**.

**CPF:**

**2**.

**CPF:**